



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESCLARECIMENTO 13 - Credenciamento n. 1/2020

Prezado,

Informamos a V.S^a que os interessados no Credenciamento n. 1/2020 deverão se atentar ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e atender as cláusulas do Edital e seus anexos. Assim mantido os termos da cláusula 13.1, a qual transcrevemos abaixo:

“13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.”

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREMERJ

Assunto: questionamento Edital 1/2020 ::: Credenciamento – Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços especializados em contencioso trabalhista, em consultivo e em demanda parecerista.

De: XXXXXXXX

Para: "Licitações" <licitacoes@crm-rj.gov.br>

Data: 18-08-2020 12:53

prezados boa tarde

neste item 13, a respeito da subcontratação, não será admitida em hipótese alguma a subcontratação, nem como por exemplo, terceirizar um serviço de audiência ou uma diligência a um correspondente, colaborador que presta serviço de correspondente ao escritório de advocacia ?

13. DA SUBCONTRATAÇÃO 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da ob

obrigado
Cordialmente,